

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº  
A202300026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E  
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE  
PICUI VISANDO À CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES  
APOSENTADOS QUE RECEBEM SEUS  
BENEFÍCIOS ATRAVÉS DO REGIME DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS-RPPS, RPPS DENOMINADO  
IPSEP, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM SEU  
BENEFÍCIO MENSAL, POR MEIO DA  
OPERACIONALIZAÇÃO DO PRODUTO DE  
CRÉDITO DENOMINADO CRÉDITO  
PESSOAL CONSIGNADO CONVÊNIOS.**

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o número 07.237.373/0001-20, neste ato representado por **JOSÉ MARCUS SOARES DE DEUS**, CPF 041.655.014-25, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliada na Rua José Adnoste Roberto, nº 150, ap. 204, Catolé, Campina Grande - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUI**, com sede na Rua Antonio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picui-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.853.469/0001-73, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, por seus representantes legais infra-assinados, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, ao amparo da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, na forma e nas condições das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto a operacionalização do produto de **Crédito Pessoal Consignado Convênios** para a realização de empréstimos a aposentados que recebem seus benefícios através do Regime de Previdência dos Servidores Públicos(RPPS) administrado pelo(a) **CONTRATANTE**, doravante denominados **MUTUÁRIOS**, mediante consignação nas respectivas folhas de pagamento mensais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS**

O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, e obedecidas às normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos aos **MUTUÁRIOS**,

Paulo Silva Lira  
Diretor Presidente - IPSEP  
Picui - PB

respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os Contratos de Empréstimo celebrados com os **MUTUÁRIOS**, no âmbito deste **ACORDO**, dele farão parte integrante para todos os fins de direito e efeitos legais.

**Parágrafo Único:** Nenhuma obrigação assumirá o **CONTRATADO** em conceder empréstimo caso o **MUTUÁRIO** tenha alguma restrição financeira, não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito, ou não disponha de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste **ACORDO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Os empréstimos somente serão concedidos aos **MUTUÁRIOS** que recebam seus benefícios de aposentadoria através do RPPS denominado IPSEP.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DE CRÉDITO E PRAZO DE PAGAMENTO**

O valor das prestações mensais deverá comprometer no máximo 30% (trinta por cento) da renda líquida do **MUTUÁRIO**, sendo que o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Instrumento (autorizadas pelo aposentado), não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, considerando-se o conceito de remuneração disponível estabelecido na supracitada Lei Federal nº 10.820/2003.

**Parágrafo Primeiro:** O empréstimo objeto deste **ACORDO** será descontado no benefício do aposentado, de acordo com o comprometimento máximo permitido, em conformidade com as normas vigentes e com os produtos de crédito do **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO**

No ato da assinatura do Contrato de Adesão, o **MUTUÁRIO** subscreverá autorização dirigida à(ao) **CONTRATANTE**, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda à averbação da consignação junto ao benefício do valor das prestações dos empréstimos devidas ao **CONTRATADO**, pelo prazo que vigorar no Contrato de Empréstimo e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste **ACORDO**.

**Parágrafo Primeiro:** Os créditos concedidos pelo **CONTRATADO** serão desembolsados diretamente aos **MUTUÁRIOS** mediante crédito nas respectivas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimo.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á integralmente perante os **MUTUÁRIOS** e à(ao) **CONTRATANTE**, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à(ao) **CONTRATANTE**, na forma prevista na alínea "b", do inciso II, da Cláusula Sexta.

Paulo Silva Lira  
Diretor Presidente - IPSEP  
Pícuí - PB

**Parágrafo Terceiro:** Até o integral pagamento dos Empréstimos, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia autorização do **CONTRATADO** ou caso este não atenda ao contido na alínea "d", do inciso II, da Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **I – Da(o) CONTRATANTE**

- a) A(o) **CONTRATANTE** é responsável pela consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos autorizados pelos **MUTUÁRIOS** de que trata a Cláusula Primeira, devendo repassá-los ao **CONTRATADO** no prazo estabelecido na alínea "d", inciso I, desta Cláusula Sexta, sob pena de responder como devedor principal e solidário perante o **CONTRATADO** quando, por sua falha ou culpa, deixarem referidos valores de serem retidos ou repassados na forma ajustada neste **ACORDO**.
- b) Abrir uma conta vinculada junto ao **CONTRATADO**, especificamente para o repasse da importância objeto deste **ACORDO**, consignada junto ao benefício de aposentadoria, autorizando ainda, em caráter irrevogável e irretratável, que o **CONTRATADO** possa debitar tais importâncias mensalmente até o primeiro dia útil imediatamente posterior ao crédito dos valores consignados na conta vinculada específica para este fim. A(o) **CONTRATANTE** manterá a consignação realizada, até que o empréstimo esteja completamente quitado, somente sendo possível qualquer suspensão mediante autorização do **CONTRATADO**.
- c) Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela(o) **CONTRATANTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente **ACORDO**, serão colhidas em folhas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a(o) **CONTRATANTE** total responsabilidade pelas informações fornecidas ao **CONTRATADO**.
- d) Repassar integralmente os valores consignados na renda mensal dos benefícios de aposentadoria dos **MUTUÁRIOS**, em favor do **CONTRATADO**, por meio de depósito único em conta vinculada mantida no **CONTRATADO**, até o 3º (terceiro) dia de cada mês após o crédito do benefício de aposentadoria cujo pagamento está sob a responsabilidade da(o) **CONTRATANTE**, fazendo constar obrigatoriamente, nas respectivas listagens, os números de registro dos mesmos.
- e) Estar ciente de que as datas de vencimento das prestações dos empréstimos firmados entre o **CONTRATADO** e os **MUTUÁRIOS** serão fixadas para o primeiro dia posterior ao prazo para depósito dos valores consignados pela(o) **CONTRATANTE**, conforme alínea "d", inciso I, da Cláusula Sexta, deste **ACORDO**. Ressalte-se que terá de ser sempre a mesma data em cada mês, para que não se inviabilize a utilização do sistema *price*.

Paulo Silva Lira  
Diretor Presidente - IPSEP  
Pícuí - PB

- f) Processar as consignações de descontos e as exclusões, de acordo com o arquivo enviado pelo **CONTRATADO**, através do Portal Consignado BNB, ou disponibilização na própria tela do Portal, conforme previsto na alínea "b", do inciso II, da Cláusula Sexta deste **ACORDO**.
- g) Informar mensalmente ao **CONTRATADO**, por arquivo através do Portal Consignado BNB ou disponibilização na própria tela do Portal, as parcelas consignadas e não consignadas, mediante justificativa, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do crédito do benefício de aposentadoria em cada competência.
- h) Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas junto aos benefícios de aposentadoria, em decorrência de falha operacional da(o) **CONTRATANTE**, esta deverá comunicar a ocorrência ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos de competência, para que este possa tomar as providências necessárias quanto à cobrança das prestações, na forma constante do Contrato celebrado entre o **CONTRATADO** e o **MUTUÁRIO**.
- i) Reativar as consignações canceladas, por falta de autorização do **MUTUÁRIO**, quando da apresentação pelo **CONTRATADO** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização da consignação (escrita ou eletrônica), pelo **MUTUÁRIO**.
- j) Informar ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da(o) **CONTRATANTE**, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à continuidade dos reembolsos dos valores.
- k) Divulgar as regras pactuadas neste **ACORDO** aos **MUTUÁRIOS** que autorizaram os descontos diretamente junto aos seus benefícios de aposentadoria.
- l) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

## II - Do **CONTRATADO**

- a) Enviar até 15 (quinze) dias antes do benefício de aposentadoria para a(o) **CONTRATANTE**, através do Portal Consignado BNB, em tela ou arquivo, conforme acordado com a(o) **CONTRATANTE**, relação dos **MUTUÁRIOS** que contraíram empréstimos e autorizaram a consignação diretamente junto ao benefício mensal de aposentadoria, de acordo com o leiaute padrão do **CONTRATADO**.
- b) Encaminhar à(ao) **CONTRATANTE**, a comprovação da autorização da consignação, de acordo com a alínea "k", inciso I, desta Cláusula Sexta.



Paulo Silva Lira  
Diretor Presidente - IPSEF  
Picuí - PB



- c) O **CONTRATADO** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado contratualmente entre o **CONTRATADO** e o **MUTUÁRIO**, e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto. Ocorrendo irregularidades quanto às informações do valor da consignação ou do aposentado, em decorrência de falha operacional do **CONTRATADO**, este se responsabilizará pelos acertos que se fizerem necessários junto ao **MUTUÁRIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação expedida.
- d) Conservar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término do Empréstimo, a autorização firmada, por escrito ou por meio eletrônico, pelo **MUTUÁRIO**, que permitiu o desconto direto em seu benefício de aposentadoria pago.
- e) Prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **ACORDO**, quando solicitado pela(o) **CONTRATANTE**.
- f) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Todas e quaisquer informações e dados contidos nas propostas de empréstimos/financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio ou informações e dados técnicos revelados por um dos partícipes à outra, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de Informações Confidenciais, ainda que anteriormente à data da assinatura do presente **ACORDO**, referentes ao propósito deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- a) Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para os funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas Informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade por força de seus contratos de emprego ou de outro modo;
- b) Ser usadas exclusivamente para a finalidade deste **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem diversa e expressamente de outra forma por escrito;
- c) Ser tratadas pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos partícipes com importância semelhante que deva ser mantida em caráter confidencial;
- d) Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes;
- e) Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

*M. Silva*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Paulo Silva Lira  
Diretor Presidente - IPSEP  
Picuí - PB

**Parágrafo Único** - Excetuam-se da obrigação de manutenção de confidencialidade disposta no item a:

- a) A divulgação das informações confidenciais aos agentes e empregados do **CONTRATADO**, sendo que estas pessoas serão instruídas pelo **CONTRATADO** a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;
- b) As Informações Confidenciais que forem divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes;
- c) Fornecer informações relativas ao presente instrumento, requeridas por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental competente;
- d) Fornecer tais informações, caso as mesmas já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Ocorrendo o descumprimento, por parte da(o) **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula estipulada no presente **ACORDO**, sobretudo no que se refere à regularidade e exatidão dos recolhimentos, o **CONTRATADO** suspenderá, automaticamente, a concessão de novas liberações aos **MUTUÁRIOS**, além da(o) **CONTRATANTE** incorrer no pagamento de multa de 2% a.m. sobre os valores de parcelas retidas e não repassadas ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais.

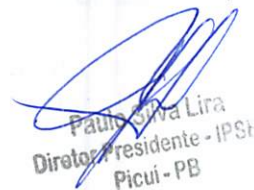
**Parágrafo Único:** A(o) **CONTRATANTE** responderá sempre, como devedora principal e solidária, perante o **CONTRATADO**, por valores a ele devidos, em razão de contratações por ela confirmadas, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Fica facultado a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar o presente **ACORDO** por findo a qualquer tempo, devendo apenas o partícipe que tomar tal iniciativa notificar o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da rescisão, permanecendo, porém, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste **ACORDO**, as obrigações e responsabilidades da(o) **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos já concedidos.



Paula Silva Lira  
Diretor Presidente - IPSI  
Picuí - PB



**Parágrafo Único:** Este **ACORDO** obriga os partícipes e seus sucessores, a qualquer título, sendo ainda vedado à(ao) **CONTRATANTE** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível, vedada a alteração do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL**

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de não efetivação deste **ACORDO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA**

O presente **ACORDO** contempla toda a área de atuação do **CONTRATADO**.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente instrumento, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Também faz parte deste acordo, constituindo com ele um todo único e indivisível, o Anexo I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA RELAÇÃO ENTRE CONTROLADORES.

Este **ACORDO** é celebrado em 02 (duas) vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.

Picui – PB, 17 de Janeiro de 2023

  
Mayara dos Santos Silva  
Diretora Adm. Financ. do IPSEP  
PPPS DIRIG I




  
Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Agência Picuí - Paraíba**

REPRESENTANTE


José Marcus Soares de Deus, CPF 041.655.014-25,  
brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado  
na Rua José Adnoste Roberto, nº 150, ap 204, Catolé, Campina Grande – PB  
CEP 58.410-193

  
Pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA DE PICUI

CNPJ: 00.853.469/0001-73

REPRESENTANTE

Paulo Silva Lira , CPF 058.302.494-72,  
brasileiro, Casado, Servidor público da administração direta, residente e  
domiciliado na Rua Samuel Antão de Farias, nº 26, Limeira, Picui – PB  
CEP 58.187-000

  
Pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA DE PICUI

CNPJ: 00.853.469/0001-73

REPRESENTANTE

Mayara dos Santos Silva , CPF 061.680.244-76,  
brasileira, Solteira, Servidora pública da administração direta, residente e  
domiciliada na Rua 24 de Novembro, nº 40, Centro, Picui – PB  
CEP 58.187-000

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Guilherme de  
Medeiros Costa  
NOME: Advogado OAB/PB 20.537  
CPF: 075.675.784-33

\_\_\_\_\_  
NOME: Aguiã Lira Dantas  
CPF: Diretor Prev. e Atuária - IPSEP  
308.526.924-04



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA RELAÇÃO ENTRE CONTROLADORES

### ANEXO I AO CONTRATO Nº A202300026 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais ("Anexo") é parte integrante do Contrato nº A202300026 ("Contrato") celebrado entre **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** doravante denominado **CONTRATADO**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUI** doravante denominado **CONTRATANTE** (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE"), na data de assinatura.

#### CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1 Para fins de interpretação deste Anexo, os termos aqui citados são definidos conforme a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018.

#### CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1 O presente Anexo visa estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange ao compartilhamento de Dados Pessoais.

2.2 No curso do Contrato, o **CONTRATADO** irá tratar Dados Pessoais ao prestar serviços de realização de empréstimos aos empregados da **CONTRATANTE**, doravante denominados **MUTUÁRIOS**, mediante consignação nas respectivas folhas de pagamento mensais. Alguns dos Dados Pessoais em questão serão compartilhados pelo **CONTRATADO**, em virtude da execução do contrato.

2.3. As Partes reconhecem que o Contrato contém informações sobre os Titulares, os tipos e Dados Pessoais a serem compartilhados, e as finalidades do compartilhamento que serão reguladas por este Anexo.

2.4. Nesta relação contratual, as PARTES possuem autonomia para decidir sobre o Tratamento dos Dados Pessoais de modo independente uma da outra.

#### CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Ao realizar qualquer atividade de Tratamento na forma deste Contrato, as PARTES se obrigam a:

- a. Tratar os Dados Pessoais de acordo com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b. Manter registro dos Dados Pessoais tratados para os propósitos deste Contrato;

*M. Silva*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
M. Silva Lira  
Diretor Presidente - IPSEF  
Picui - PB

c. Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados pelas PARTES;

d. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;

e. Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

f. Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou pela outra PARTE;

g. Durante o Tratamento, cada PARTE se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:

- i. Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
- ii. Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente; e
- iii. Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a Lei e orientações definidas por autoridade competente.

h. Informar aos demais Agentes de Tratamento, a respeito da eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, para que repitam procedimento idêntico.

i. Manter um canal de contato autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa fé com o outro Controlador, com o Titular e com a ANPD.

**3.2. Os CONTROLADORES** garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro **CONTROLADOR**, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

**3.3. Caso o CONTRATADO** compartilhe dados pessoais com outro controlador que não é parte desse contrato, fica obrigada a garantir que os demais

*M. Lira*

*(12)*  
Paulo Silva Lira  
Diretor Presidente - IPSEP  
Pícuí - PB

controladores cumpram as obrigações exigidas nesse anexo contratual, além de comunicar previamente a situação à outra parte.

#### **CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**4.1.** As PARTES deverão informar uma à outra sobre o compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros, caso o compartilhamento impacte diretamente na execução do presente Contrato.

**4.2.** Para todos os efeitos, a parte que compartilhar os Dados Pessoais com terceiros é responsável por este compartilhamento, devendo: (i) realizar uma diligência pré-contratual para verificar se o terceiro implementou os mesmos níveis e padrões de proteção de Dados Pessoais e de medidas de segurança da informação dispostas neste Contrato, (ii) responsabilizar-se solidariamente pelos atos cometidos pelo subcontratado, eximindo a outra Parte de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo subcontratado; e (iii) garantir que os terceiros com quem compartilha os Dados Pessoais se responsabilizem pelas ações e omissões, bem como por quaisquer danos que venham a causar à outra PARTE em razão do Tratamento que realizar nos Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA 5 - SEGURANÇA DOS DADOS**

**5.1.** Durante o Tratamento de Dados Pessoais, as PARTES devem garantir padrões de segurança relacionados ao Tratamento dos Dados Pessoais sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, de forma a garantir a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

**5.2.** As PARTES reconhecem que algumas informações podem revelar Dados Pessoais Sensíveis, os quais estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, as PARTES somente poderão realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, a confidencialidade e a segurança destas informações, ou o descarte de tais dados após sua utilização.

#### **CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES**

**6.1.** Naquilo que disser respeito ao presente Contrato, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

*M. Lima*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Paulo Vitor Lira  
Diretor Presidente - IPSEP  
Pícuí - PB

**6.2.** As PARTES se comprometem a colaborar mutuamente para atender aos direitos dos Titulares. Desta forma, sempre que solicitado por uma das PARTES, a outra PARTE deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, providenciando as informações solicitadas pela outra PARTE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários por parte da solicitada.

## **CLÁUSULA 7 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES DAS AUTORIDADES**

**7.1.** Cada PARTE será responsável pelo Tratamento que realiza aos Dados Pessoais, devendo responder perante a ANPD ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais realizado.

**7.2.** Caso uma das PARTES seja questionada por qualquer órgão público a respeito do Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra PARTE, deverá comunicar a outra PARTE imediatamente, e, em seguida, responderá à autoridade solicitante informando que não é o Controlador do Tratamento questionado, indicando o nome da outra PARTE.

**7.3.** Sempre que solicitado por uma das PARTES, a outra PARTE deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas pela ANPD ou outras autoridades que fiscalizem as atividades da PARTE, providenciando as informações solicitadas pela outra PARTE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários por parte da solicitada.

## **CLÁUSULA 8 - PROCEDIMENTOS NA OCASIÃO DE INCIDENTES**

**8.1.** Na ocorrência de qualquer Incidente que envolva os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, desde que tal Incidente afete a relação existente da outra PARTE com o Titular, a PARTE que sofreu ou causou o Incidente deverá, minimamente, adotar os seguintes passos:

**8.1.1.** Notificação imediata a outra PARTE por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da PARTE ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente para a outra Parte; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

**8.1.2.** Caso a PARTE comunicante não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a

*Paula*

Paula Silva  
Diretor Presidente - IPSEP  
Pírcui - PB

comunicação inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do Incidente, salvo se prazo menor for estipulado pela ANPD.

## **CLÁUSULA 9 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1.** As PARTES deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais, conforme estabelecido no presente Anexo e nos limites impostos pela LGPD, sendo responsáveis por qualquer prejuízo que causarem a outra PARTE ou ao Titular dos Dados Pessoais.

**9.2.** A Parte que der causa a Incidente, ou descumprir a LGPD ou este Contrato diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados, deverá manter indene a outra PARTE e ressarcir todos os danos diretos a que comprovadamente der causa para a outra PARTE, aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo e/ou judicial.

**9.3.** Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente ou descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes cometidos pela outra PARTE, fica garantido o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos, bem como, do integral ressarcimento, caso comprovado que o Tratamento dos Dados Pessoais era de responsabilidade da outra PARTE deste Contrato.

## **CLÁUSULA 10 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** No caso de rescisão do Contrato, caso uma das PARTES continue a tratar os Dados Pessoais, será a única responsável por eventual Incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade decorrente do Tratamento dos Dados Pessoais nesta situação.

## **CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**11.1.** A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato se dará através dos seguintes contatos:

### **CONTRATADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Endereço: Rua São Sebastião, nº 38, Centro, Picuí – PB 58.187-000

E-mail: [hegberto@bnb.gov.br](mailto:hegberto@bnb.gov.br)

Telefone: (83) 99680-0173

Paulo Silva Lira  
Diretor Presidente - IPSEP  
Picuí - PB

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUI**

Endereço: Rua Antonio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picuí – PB 58.187-000

E-mail: [ipsepicui20@gmail.com](mailto:ipsepicui20@gmail.com)

Telefone: (83) 99855-5934

**CLÁUSULA 12 - NULIDADE**

**12.1.** Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou a inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

**CLÁUSULA 13 - CONFLITO**

**13.1.** Este Anexo faz parte do Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e as condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Contrato permanecerão inalterados.

**CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**14.1.** Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou à execução dos termos e das condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Picui-PB, 17 de Janeiro de 2023

*M. S. Silva*

*Paulo Silva Lira*  
Diretor Presidente - IPSEP  
Picuí - PB

*[Assinatura]*

José Marcus Soares de Deus  
Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Agência Picuí - Paraíba**

**REPRESENTANTE**

José Marcus Soares de Deus, CPF 041.655.014-25,  
brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado  
na Rua José Adnoste Roberto, nº 150, ap 204, Catolé, Campina Grande – PB  
CEP 58.410-193

[Assinatura]  
Pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA DE PICUI

**CNPJ: 00.853.469/0001-73**

**REPRESENTANTE**

Paulo Silva Lira, CPF 058.302.494-72,  
brasileiro, Casado, Servidor público da administração direta, residente e  
domiciliado na Rua Samuel Antão de Farias, nº 26, Limeira, Picuí – PB  
CEP 58.187-000

[Assinatura]  
Pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA DE PICUI

**CNPJ: 00.853.469/0001-73**

**REPRESENTANTE**

Mayara dos Santos Silva, CPF 061.680.244-76,  
brasileira, Solteira, Servidora pública da administração direta, residente e  
domiciliada na Rua 24 de Novembro, nº 40, Centro, Picuí – PB  
CEP 58.187-000

**TESTEMUNHAS:**

[Assinatura]  
NOME: Rodrigo Guilherme de  
Medeiros Costa  
Advogado OAB/PB 20.537  
CPF: 075.672.784-33

[Assinatura]  
NOME: Aguifá Lira Dantas  
Diretor Prev. e Atuária - IPSEP  
CPF: 308.526.924-04